



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE APARELHOS  
DE AR CONDICIONADOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE ALAGOAS E DISTRITO SANITÁRIO  
ESPECIAL INDÍGENA - ALAGOAS E SERGIPE.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecido na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 – Poço, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, nomeado pelo Decreto Estadual nº 69.703 de 23/04/2020 – DOE/AL, e do outro lado, DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALAGOAS E SERGIPE, Órgão pertencente ao Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ nº 00.394.544/0042-53, estabelecido na Avenida Durval de Góes Mosteiro, nº 6001, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, daqui por diante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu Coordenador, TANAWY DE SOUZA TENÓRIO, brasileiro, portador do RG nº 3304351-5 SSP/AL, inscrito no CPF nº 075.954.614-21, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, resolvem, na forma do decreto federal nº 99.658/1190, dos Decretos Estaduais nº 11.104/2011 e 17.930/2012, do Ato PGJ nº 10/2016 e do Ato Normativo PGJ nº 08/2013 celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante os termos e condições estabelecidas no processo GED nº 20.08.0284.0002448/2023-47 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso de aparelhos de ar condicionados, a título gratuito, contidos no Anexo I, comprometendo-se o CESSIONÁRIO a utilizar os bens, objeto deste instrumento, exclusivamente para atividades de interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

2.1 Os aparelhos deverão ser destinados ao Distrito Sanitário Especial Indígena - Alagoas e Sergipe, Órgão pertencente ao Ministério da Saúde.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1 Zelar pelo bom uso e conservação dos bens, ficando ao seu encargo as despesas relativas às manutenções preventivas e corretivas, bem como reparos e substituições de peças, necessários para mantê-los em boas condições.

3.2 Encaminhar o inventário dos itens contendo a lotação, obrigatoriamente, até o dia 31 de maio de cada ano, durante a vigência deste TERMO DE CESSÃO DE USO.

3.3 Restituir os bens ao CEDENTE em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer.

3.4 Não ceder ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, os bens do presente Termo de Cessão de Uso.

3.5 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre os bens.

3.6 Responsabilizar-se pela guarda dos bens constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4.1 Ceder os bens, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, à CESSIONÁRIA, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

4.2 Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo deste Termo de Cessão de Uso estende-se até 31 de dezembro de 2028, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial. Os bens deverão ser entregue ao CEDENTE findo o prazo do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, salvo se ocorrer renovação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 Fica reservada ao CEDENTE o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o CESSIONÁRIO venha a utilizá-los para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Terceira, ou quando não mais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ihe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência ao CESSIONÁRIO, sem que para o CEDENTE advenha quaisquer ônus ou obrigações.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o CESSIONÁRIO a restituir os bens ao CEDENTE, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Maceió/AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Maceió (AL), 25 de maio de 2023

MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE:20857551434  
Assinado de forma digital por MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE:20857551434  
Dados: 2023.05.25 11:20:18 -03'00'

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**TANAWY DE SOUZA TENÓRIO**

Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO I**

| <b>PATRIMÔNIO</b> | <b>DESCRIÇÃO DO BEM</b>                                                                                                       |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03-006888         | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: 42LUQE18S5                                          |
| 03-000824         | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: 42LUQE18S5 - SERIE: S1013B52196                     |
| 03-000830         | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: 42LUQE18S5 - SERIE: ZI42LUQE18S5                    |
| 03-009008         | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT                                                                                                |
| 03-002174         | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - BTUS: 7.000 - MARCA: ELECTROLUX                                                              |
| 03-002444         | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: LG - MODELO: SLN122FLA - SERIE: 403AZ00344                             |
| 03-005662         | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - BTUS: 18.000                                                                                 |
| 03-001298         | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU                                                                |
| 03-004678         | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT - BTUS: 7.000 - MARCA: CARRIER - MODELO: 42LUCA007515LC                                        |
| 03-011164         | APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL, DE 12.000 BTUS, MARCA/MODELO ELGIN INTERNA: HW-FI12B2IA EXTERNA: HW-FE12B2NA |
| 03-012444         | AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - AGRATTO                                                                                   |
| 03-013650         | AR CONDICIONADO SPLIT - ELGIN                                                                                                 |
| SEM PATRIMÔNIO    | AR DE JANELA                                                                                                                  |
| SEM PATRIMÔNIO    | AR DE JANELA                                                                                                                  |
| 17 UNIDADES       | CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO                                                                                               |





EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Distrito Sanitário Especial Indígena – Alagoas e Sergipe (CNPJ nº 00.394.544/0042-53).

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de aparelhos de ar-condicionado.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é até 31 de dezembro de 2028, a partir da data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Data de assinatura: 25 de maio de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Tanawy de Souza Tenório (Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe).

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

### RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 06.2023.00000082-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, VI e IX da Constituição Federal, o art. 6º, I da Lei Complementar Estadual nº 015/1996; CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Sr. Alfredo José Pereira Filho, o qual é descendente do ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Penedo/AL e atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo/AL (ambos cargos comissionados), Sr. Alfredo José Pereira, é contratado temporário para o exercício do cargo de odontologista junto ao PSF Santa Margarida, neste município de Penedo;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF, que veda o nepotismo nos seguintes termos: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”, reproduzida *ipsis litteris* na Lei de Improbidade Administrativa em seu art. 11, XI;

CONSIDERANDO que o STF, na ARE 907727 / MG, e mencionado a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, artigo 2º, entendeu pela caracterização de nepotismo e incidência da SV nº 13 em relação às pessoas contratadas temporariamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, muito embora figure no contrato de trabalho temporário como contratante o Secretário Municipal de Saúde na qualidade de representante do município, atuando assim por delegação de Chefe do Executivo Municipal, tal situação não afasta a responsabilidade cível e administrativa do Prefeito, titular máximo da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a qualificação técnica para exercício dos cargos públicos, ao lado de outros critérios objetivos, de ordem impessoal, apresenta-se como o principal requisito de índole objetiva, a ser regrado nas respectivas leis de criação dos cargos, conforme art. 37, inciso I, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da Constituição Federal que dispõe que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão